



TERMO JUSTIFICATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura do Município de **Pires Ferreira/CE**, através da **Secretaria Municipal Administração e finanças**, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação, nos termos adiante.

Dispensa de Licitação Eletrônica n.º **DLE/130624.01/SAF**

Objeto: **Contratação de serviços de licença de uso de sistema informatizado de software para atender as atividades operacionais da Prefeitura municipal de Pires Ferreira/CE.**

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se da contratação dos serviços de licença de uso de sistema informatizado de software, remanescente de itens fracassados da licitação na modalidade pregão eletrônico sob o nº PE/080424.01/SAF, onde eles constam em anexo a este DFD.

Justificativa para a Contratação de Serviços de Licença de Uso de Sistema Informatizado de Software para Atender as Atividades Operacionais do Município de Pires Ferreira/CE:

1. **Modernização e Eficiência Operacional:** A implementação de um sistema informatizado de software é fundamental para modernizar e otimizar as atividades operacionais de toda a prefeitura. Essa modernização resultará em processos mais eficientes, reduzindo a burocracia e melhorando a qualidade dos serviços prestados à população.
2. **Conformidade Legal:** A legislação vigente, em especial a Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 131/2009), exige transparência e controle na gestão pública. A adoção de um software especializado garantirá o cumprimento dessas obrigações legais, proporcionando maior transparência na utilização dos recursos públicos e facilitando o acesso dos cidadãos às informações governamentais.
3. **Gestão Financeira e Contábil Eficiente:** A contratação de um software de contabilidade e gestão financeira possibilitará um controle mais eficaz das receitas e despesas municipais, garantindo uma gestão fiscal responsável e transparente. Além disso, a automação de processos contábeis reduzirá o risco de erros e agilizará a elaboração de relatórios e demonstrativos financeiros.
4. **Transparência e Comunicação Institucional:** A ambientação e manutenção do site governamental, juntamente com a disponibilização de e-mails institucionais, são essenciais para promover a transparência das ações do governo municipal e facilitar a comunicação com os cidadãos. Um site bem estruturado e atualizado e o uso de e-



mails institucionais contribuirão para fortalecer a imagem institucional do município e aumentar o engajamento da população.

Em suma, a contratação dos serviços de licença de uso de sistema informatizado de software é fundamental para modernizar a gestão pública municipal, garantir o cumprimento das obrigações legais, aumentar a eficiência operacional e promover a transparência e o controle na administração dos recursos públicos.

2 – JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência como regra geral de licitação para contratação da Administração Pública. No entanto existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

Em razão, de os serviços essenciais não poderem sofrer situação de continuidade, e entre esses o serviço pretendido é imprescindível, de uso, que se destina especialmente a execução dos serviços públicos para fruição e manutenção do desenvolvimento do conhecimento desejado.

3 – FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.

“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” E também, a seguinte:

(...)



XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável a garantia do cumprimento das obrigações.”

(Grifado para destaque)

4 – FUNDAMENTAÇÃO DA DISPENSA:

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a justificativa da contratação já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo, fica caracterizada como tal.

Segundo a Lei Federal nº 14.133/21, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** para o serviço pretense, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, inciso III, alínea “a”, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

(Grifado para destaque)

O valor em destaque acima sofreu atualização através do disposto no Art. 1º, do **Decreto Federal nº 11.871, de 2023**, passando a prevalecer o valor de **R\$ 59.906,02 (Cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)**. E para o presente processo o melhor valor proposto se concentrou dentro da margem estabelecida.

Por tudo exposto, resta sobejamente provado que a Dispensa de Licitação para o serviço pretendido, mostra-se indispensável.



Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando contratação direta, conforme estabelece o artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.



5 – RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre o fornecedor: **ASP AUTOMACAO SERVICOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 02.288.268/0001-04.**

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Vê-se, pois, que a administração contrata a empresa que oferece a proposta mais vantajosa, conforme os ditames da Lei Federal nº 14.133/21. No presente caso, fora a empresa supracitada, sobre a qual recaiu a contratação, apresentando o menor preço, justificando proposta mais vantajosa para a Administração.

6 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, sendo a justificativa do preço um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do Art. 72 da lei de licitações.

Tratando-se de licitação dispensável, ou seja, quando em tese há a possibilidade de competição, mostra-se pertinente a realização de pesquisa de preço colimando apurar o valor de mercado da referida contratação.

Através de coletas de preços, restou devidamente comprovado que os valores a serem pagos ao possível contratado encontram-se em conformidade com a média do mercado específico, segundo Termo de Referência constante dos autos. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com o menor preço do mercado específico, e que o valor total do serviço será de **R\$ 59.760,00 (cinquenta e nove mil e setecentos e sessenta reais).**

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:



Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal e correrão por conta da classificação abaixo discriminada:



SECRETARIA MUNICIPAL	DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	ELEMENTOS DE DESPESAS
0301- Administração e Finanças	Projeto/Atividade: 04 122 0002 2.006 Gestão, Manutenção das atividades da Sec. de Administração e Finanças	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros

Pelo exposto, submeto o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e anexos à devida autorização.

Pires Ferreira/CE, 02 de julho de 2024.


Ana Paula Evangelista

Secretária e Ordenadora de Despesas de Administração e Finanças